



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

"Terra do Rei do Gado"

LEI Nº 3.540/2019

"Dispõe sobre autorização de Dispensa do Chamamento Público para conceder subvenção à Irmandade Santa Casa de Andradina objetivando o atendimento na área de saúde e dá outras providências."

TAMIKO INOUE, Prefeita Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e o Executivo Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o processo licitatório de Chamamento Público, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 30, inciso VI, e o art. nº 163 da Instrução Normativa Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE nº 02/2016, de 03 de agosto de 2016.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Irmandade Santa Casa de Andradina, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, tendo por objetivo subvencionar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a realização de procedimentos hospitalares, que será executado pela Entidade, mediante os Programas de Trabalho apresentados e aprovados para o exercício financeiro de 2019.

§ 1º Para a execução dos serviços a serem prestados, o Município repassará à Irmandade Santa Casa de Andradina, o valor total de **R\$ 2.202.554,76** (dois milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), **distribuídos em 12 parcelas de R\$ 183.546,23** (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), corrigido a partir de janeiro de 2019 pelo índice oficial do INPC - FGV conforme Clausula Onze, de acordo com o TAC firmado com o Ministério Público, a ser pago conforme o Cronograma de Desembolso integrante dos Planos de Trabalho e mediante o cumprimento das metas estabelecidas no mesmo.

§ 2º Referido repasse atende ao Acordo dos Autos 0006443-41.2013.8.26.0024 (Controle nº 566/13); 0007628-17.2013.8.26.0024 (Controle nº 687/13); 0007725-17.2013.8.26.0024 (Controle nº 694/13); 0007942-60.2013.8.26.0024 (Controle nº 709/13) e 0006442-56.2013.8.26.0024 (Controle nº 563/13), tendo como compromissário o Ministério Público do Estado de São Paulo e compromitentes a Irmandade da Santa Casa de Andradina e o Município de Andradina, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - inscr. Est. Isento

"Terra do Rei do Gado"

§ 3º O repasse tem como objeto cumprir a Cláusula Primeira do Acordo indicado no parágrafo anterior, sendo que o valor foi estabelecido na Cláusula Dez.

Art. 3º As despesas decorrentes do repasse correrão à conta da dotação **orçamentária 02.07.01 - 10.302.0005.2080 - 33.50.43 - Ficha - 332-Subvenções sociais vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - FMS**, ficando convalidados os repasses efetuados durante o exercício de 2019, que deverão ser compensados na primeira parcela do corrente exercício.

Art. 4º O repasse será realizado em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme **CAPITULO II, DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO, Seção I, artigo 42.**

Art. 5º A liberação dos recursos se dará em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo 48 incisos I, II e III.

Art. 6º A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo 63 e 64, para o Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina
13 de março de 2019.


TAMIKO INOUE
- Prefeita Municipal -


ANTONIO SÉRGIO DA FONSECA FILHO
- Secretário Municipal de Administração -

PUBLICADA na Secretaria Geral da Prefeitura, na data supra, mediante afixação no lugar público de costume.